



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 869/ 2012 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 01 de outubro de 2012.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 28 de setembro:

1) **PROCESSO Nº 131/2012 - Recurso Voluntário** - Recorrentes: Fluminense Foot Ball Club em favor de seu atleta Matheus Thiago de Carvalho e seu Diretor Executivo Rodrigo Caetano e Cruzeiro E.C. em favor de seu atleta Charles Fernando Basilio da Silva - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao atleta Mathcus Thiago de Carvalho, para 1 (uma) partida, face desclassificação para art. 254 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Miguel Cançado e Gabriel Marciliano que aplicavam a suspensão por 2 (duas) partidas, face desclassificação ao art.250 do CBJD; Dr. Paulo César Salomão Filho e Ronaldo Botelho suspendiam o atleta por 1 (uma) partida, face desclassificação para o art. 250 do CBJD - suspender por 1 (uma) partida o atleta Charles Fernando Basilio da Silva face desclassificação para o art.250 do CBJD , divergindo os Doutores Miguel Cançado e Gabriel Marciliano que aplicavam 2 (duas) partidas de suspensão , face desclassificação para art. 250 do CBJD, os Drs. Caio César Rocha, Alexander Macedo e Décio Neuhaus o absolviam quanto a imputação ao art. 250 do CBJD, havendo desempate através do voto atribuído ao Presidente, conforme dispõe art. 131 do CBJD, minorar a multa aplicada ao Diretor Executivo Rodrigo Caetano para R\$2.000,00 (dois mil reais) e minorar a suspensão para 15 (quinze) dias, por infração ao art. 243 -F do CBJD, divergindo Dr. Miguel Cançado que mantinha a decisão na íntegra da Segunda Comissão Disciplinar, os Drs. Ronaldo Botelho e Gabriel Marciliano mantinham a suspensão por 30 dias e minoravam a multa para R\$2.000,00 (dois mil reais) "

Adriana Solis

Secretária do STJD

Expediente nº 338/12

2/10/2012